

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 801, de 2025, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre a medida excepcional estabelecida pelo Decreto nº 12.696, de 24 de outubro de 2025, que elevou e padronizou os valores das diárias para agentes públicos em deslocamento para Belém (PA), em decorrência da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP 30).*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 801, de 2025, da Senadora Damares Alves, que solicita informações à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos acerca da majoração promovida pelo Decreto nº 12.696, de 24 de outubro de 2025, relativamente ao valor das diárias pagas a agentes públicos federais, em decorrência de sua participação na 30ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP30), realizada em Belém/PA.

Formulam-se, mais especificamente, diversas indagações relativas aos parâmetros em que se embasa a referida majoração, ao planejamento para a participação do Governo Federal no evento, incluindo maneiras de mitigar os custos extraordinários e garantir a efetividade da participação dos agentes envolvidos, bem como à quantificação e ao detalhamento dos gastos.

Na competente justificação, pontua a autora que a situação de crise de hospedagem em virtude da COP30 já era antecipada pela mídia havia meses, e que o decreto em questão, às vésperas do evento, mais do que duplicou o valor das diárias autorizadas, o que sugeriria, na sua visão, uma falha de



planejamento do próprio anfitrião em relação à sua participação. Registra, ainda, ausência de documentação quanto a esforços de negociação para redução dos preços praticados ou para utilização da infraestrutura pública existente para mitigação do impacto sobre o Erário, o que denotaria, a seu turno, comprometimento dos princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.

Questiona a Senadora Damares Alves, ainda, a falta da transparência ao terem sido omitidos, segundo relata, dados concretos sobre o número de servidores beneficiados, deslocamentos realizados e impacto orçamentário total da medida.

II – ANÁLISE

O art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) confere às Mesas das Casas legislativas a competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, entre outras autoridades. Por sua vez, os arts. 215, inciso I, alínea “a”, e 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (Risf) e regulados pelo Ato da Mesa (AMS) nº 1, de 2001, explicitam ser também da Mesa desta Casa a competência para decidir sobre os respectivos requerimentos.

Por ser a autora Senadora, é patente sua legitimidade ativa, consoante o art. 1º, *caput*, do AMS nº 1, de 2001. De igual sorte, constata-se a legitimidade passiva da requerida, que referendou o citado Decreto nº 12.696, de 2025, nos termos do art. 87, parágrafo único, inciso I, parte final, da CF, na condição de Ministra de Estado titular da Pasta que detém competência nas áreas relativas às *diretrizes, normas e procedimentos direcionados à gestão pública eficiente, eficaz, efetiva e inovadora*, bem como à *política de gestão de pessoas* no âmbito da *administração pública federal* (art. 32, incisos I e II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023).

No tocante ao teor dos quesitos formulados, independentemente de análise de mérito, temos que versam sobre matéria atinente à competência fiscalizadora deste Senado Federal, nos termos do art. 216, inciso I, parte final, do Risf, decorrência das atribuições de controle externo, titulado pelo Congresso Nacional (*caput* dos arts. 70 e 71 da CF). Os referidos quesitos evidenciam, ademais, a necessária pertinência com o assunto que pretendem esclarecer, nos termos da exigência do art. 1º, § 2º, do AMS nº 1, de 2001.



Finalmente, foram observadas as vedações do art. 216, inciso II, do Risf, c/c o art. 2º, incisos I e II, também do AMS nº 1, de 2001, não se buscando *providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade*, nem se dirigindo pedido a mais de um Ministério.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 801, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

